PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.687/2023

Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei n° 1.756/2007 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n° 1.756/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Turístico, Cultural e Religioso do Município de Piumhi, a promoção a ser realizada neste dia será estabelecida pela Comunidade Evangélica, através de representante das igrejas evangélicas sediadas neste Município".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de junho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 06 / 2023

Data da publicação: 30 / 06 / 2023